



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº.049/2016

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Declara a área que menciona do patrimônio Municipal de Zona Especial de interesse social –ZEIS para fins de regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a sua alienação, e dá outras providencias.

### Relatório

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Geraldo Antônio Ferreira, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Sandro Cândido da Silva, para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. **049/2016** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

### PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº049/2016 do poder executivo municipal em apreciação desta comissão tem a prerrogativa de Declarar a área que menciona do patrimônio Municipal de Zona Especial de interesse social –ZEIS para fins de regularização fundiária urbana e autoriza a desafetação e a sua alienação.

A mensagem do projeto especifica o interesse do município em resolver o déficit habitacional existente principalmente em atendimento às famílias com renda mensal inferior a 3 salários mínimos com triagem dos cadastros realizado pela secretaria de assistência social, desta forma o município propõe resolver em parte a demanda habitação no município.

O executivo declara as áreas mencionadas no projeto como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que para entendimento consta no Plano Diretor Municipal Lei 877/ 2006 Art. 69º - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de habitação de interesse social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social. O plano Diretor faz referência claras sobre a utilização de seu território em todos os níveis descrito no artigo 70º, classificando as categorias de ZEIS, neste caso o enquadramento corresponde à categoria 2 sendo necessária a instalação de infraestrutura urbana adequada .

Observa-se no projeto **discrepâncias quanto à finalidade apresentada** aludindo de interesse social, descrito pela relatora da Comissão de Redação e Justiça desta casa e do assessor jurídico que aponta os vícios de ordem documental, jurídica e social.

Em resumo constei as irregularidades relatadas, acentuo ainda que os valores venais dos lotes estão muito além do poder aquisitivo para as famílias mencionadas no projeto com poder aquisitivo inferior a 3 salários mínimos e que os prazos para pagamento não favorece ao município para elaborar projetos de melhorias de infraestrutura como



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

determina a legislação para beneficiando as localidades, não atendendo os princípios de razoabilidade, proporcionalidade econômica e social.

Observa-se ainda que o projeto esta no descompasso com a lei eleitoral nº9.504 de 1997 do artigo 74 inciso X que diz o seguinte: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ou seja, vedando aos agentes públicos desenvolver qualquer ação que implica em sua publicidade dentro no pleito eleitoral.

Diante do exposto, considero a matéria inconstitucional, juridicamente ilegal, tecnicamente incorreto, economicamente inviável para o município, no mérito, **voto pela reaprovação** ao Projeto.

Sandro Cândido da Silva  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº053 – CFO / 2016

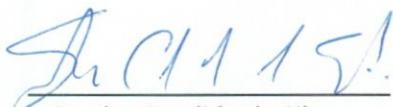
O Presidente da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator, pela Reprovação ao Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.



Geraldo Antônio Ferreira  
Presidente



Sandro Candido da Silva  
Relator